



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2120, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 2088 de 22 de dezembro de 2022 (alterada pela Lei nº 2.104/2023) que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2023.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à abertura de crédito suplementar adicional até o valor correspondente 5% (cinco por cento) das despesas total fixada no orçamento do Município, nas dotações em que se fizerem insuficientes dentro a execução orçamentária de 2023, nos termos previstos no inc. I, do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo o Executivo elaborar e manter em seus arquivos relatório detalhado da aplicação do referido crédito e, em caso de solicitação de novo crédito, deverá enviar junto ao projeto o relatório citado do valor aplicado, e ainda justificativa detalhada citando a necessidade do novo crédito, informando obrigatoriamente onde ocorrerá a aplicação do crédito vindicado.

Art. 2º O limite previsto no art. 1º desta lei somar-se-á ao limite previsto no art. 5º, inc. I da Lei nº 2088/2022, já alterado pela Lei nº 2.104/2023.

Art. 3º O Executivo enviará ao Legislativo cópia dos Decretos expedidos para utilização do Crédito previsto no art. 1º desta lei, no prazo de 15 dias úteis de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal